

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024 DE EMPRESA COM REGISTRO NA ANCINE, PARA PRODUÇÃO DE UM VÍDEO INSTITUCIONAL.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001- 03, neste ato representado Prefeita Municipal, Senhora ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO, portadora do RG Nº 8065287198 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 859.788.010-53, brasileira, casada, domiciliada na Rua Bento Gonçalves nº 363, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, **VANDERLEI ANDRADE JOBIM,** inscrita CNPJ/MF sob o n.º 01.570.672/0001-03, sito a Rua Francisco Menna Barreto, nº.289, bairro Vila Maria, na cidade de São Gabriel/RS, CEP: 97.300-54, representado neste ato por seu proprietário Sr. VANDERLEI DE ANDRADE JOBIM, brasileiro, empresário, portador do RG nº 103.114.618-4 e inscrito no CPF sob nº 430.021.020-91, residente e domiciliado na Rua Francisco Menna Barreto, nº.289, bairro Vila Maria, na cidade de São Gabriel/RS, CEP: doravante denominado CONTRATADA, fornecimento do obieto, descrito na Cláusula Primeira - Do Obieto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO LICITATÓRIO 30.13.2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO** regendo-se pelo artigo 75, inciso II Lei Federal nº 14.133/2021 assim como pelas condições constantes do processo, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente tem por objetivo a prestação de serviço de empresa com registro na ANCINE para produção de um vídeo institucional para o Município, compreendendo material, de acordo com as especificações, quantitativos e condições do Termo de Referência, destinado a Secretaria Municipal de Adminstração.

Descrição do objeto:

Item	Quant.	Descrição
01	01	Produção de 1 VT de 15 segundos
02	01	Produção de VT de 30 segundos



CLÁUSULA SEGUNDA -DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$. 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, constante da proposta vencedora e aceito pelo CONTRATADO.

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias, após o recebimento do material e a entrega da nota fiscal da empresa.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste será com início em 06 de fevereiro de 2024 até 06 de março de 2024.

O presente contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração e com anuência da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 que estabelece no caput do seu art. 111.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária: 33.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor aiustado na forma convencionada.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas bem como assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- d) Prestar contas mensalmente, através de relatórios das atividades desenvolvidas no período.

CLÁUSULA SEXTA- DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 115 da Lei Federal n. º 14.133/2021.





CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido conforme estabelecido no art.137 e seus incisos.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades previstas no art. 156 e seus incisos.

CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Secretária Municipal da Fazenda caberá fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 06 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE CACEQUI ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO PREFEITA MUNICIPAL - CONTRATANTE

VANDERLEI DE ANDRADE JOBIM VANDERLEI DE ANDRADE JOBIM

TESTEMUNHAS:1- ____ 2-